



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

**15ª LEGISLATURA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 31ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba, conduzida pelo Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott. A reunião foi realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores e foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, da Vereadora Michela da Silva Freitas e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo, além de servidores do Poder Legislativo, Sra. Tatianne, Lucas e Geraldo. O Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 037/2020 que divulga a Ordem do Dia da 31ª Reunião Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, o presidente passou à discussão do **Substitutivo Global II com redação alterada pelas - Emendas 001 e 002/2020 ao PL 5.230/2020**, de autoria do Vereador Anderson Teixeira, que “Altera dispositivos na Lei 3.736, de 05 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação do endereço social no município de Imbituba SC. Foi designado para relator o Vereador Elísio Sgrott que assim se manifestou em seu parecer: Com respeito à **Emenda 001**, que propõe alterar o § 4º do Art. 4º da Lei 3.376/2010, o qual está sendo alterado pelo Art. 1º do Substitutivo Global 002 ao PL 5.230/2020, com a seguinte redação “§ 4º Para a regularização da Denominação Social da via, poderá o município, caso constate a necessidade, realizar o levantamento topográfico e projeto geométrico do traçado, podendo ser apresentados pelo Poder Executivo ou iniciativa privada, para identificar as devidas parcelas de alargamento, se houver, e a situação da propriedade ou posse das mesmas” e, com respeito a **Emenda 002** – Propõe alterar o § 4º do Art. 4º da Lei 3.376/2010, o qual está sendo alterado pelo Art. 1º do Substitutivo Global 002 ao PL 5.230/2020 tem a seguinte redação: “§4º Para a regularização da denominação da via serão indispensáveis o levantamento topográfico e o projeto geométrico do traçado, podendo ser apresentados por parte do Poder Executivo ou por iniciativa privada, aprovada pelo Executivo Municipal, identificando as necessárias parcelas de alargamento, se houver, e a situação da propriedade ou posse das mesmas; e na falta do levantamento topográfico e do projeto geométrico do traçado, poderá ser apresentado um croqui da via a ser denominada, ou mapa da rede de energia elétrica fornecida pela empresa prestadora do serviço da via”. Assim sendo e, considerando que a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarou parecer favorável à Emenda 002, por estar a mesma adequada à correta técnica legislativa, e não apresentando vícios constitucionais e legais que possam obstar sua aprovação; considerando, também, que referida Comissão exarou parecer no sentido de que a Emenda 001 está inserida na Emenda 002, estando esta mais adequada, sendo, portanto, prejudicada a tramitação da Emenda 001 por pretenderem alterar o mesmo dispositivo do projeto e, ainda, considerando que a Emenda 002 pretende facilitar o processo de regularização das vias públicas, prevendo que, na falta do levantamento topográfico e do projeto geométrico do traçado, poderá ser apresentado um croqui da via a ser denominada, ou mapa da rede



de energia elétrica fornecida pela empresa prestadora do serviço da via, esta CFO vota favorável no mérito à Emenda 002 e acompanha o parecer da CCJ o qual considerou prejudicada a Emenda 001 ao Substitutivo Global 002 ao PL 5.230/2020 por tratarem de matérias correlatas. Em votação, o parecer do relator da Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.230/2020 nos termos do Substitutivo Global 002 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 002/2020 foi acompanhado pelos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **PL nº 5.278/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir a campanha “Compre Aqui – Imbituba Legal – Edição 2020” e dá outras providências”. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou como relatora do projeto, a Vereadora Michela da Silva Freitas. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça apresentado duas Emendas ao PL, a Comissão de Finanças deliberou por solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, que encaminhe expediente ao Prefeito do Município de Imbituba, para que o mesmo manifeste seu interesse em dar prosseguimento ao PL 5.278/2020, nos termos das alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, através das Emendas Modificativas 001 e 002, e, ainda, caso tenha interesse em dar tramitação ao PL, que encaminhe à Câmara de Vereadores declaração do ordenador de despesas de que há dotação para implementar a campanha no ano em curso, e próximos dois anos, solicitando, ainda, que a manifestação do Executivo e documentação solicitada seja encaminhada até as 16 horas do dia 18/12/2020 para que o projeto seja incluído na sessão extraordinária a ser realizada no próximo dia 23 de Dezembro. Após, o Presidente passou à discussão do **PL nº 5.290/2020**, de autoria do Vereador Elísio Sgrott, que “Insera o inciso IX no art. 3º da Lei nº 3823, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Sagrada Família, e dá outras providências”. O projeto aportou nesta CFO em 17.12.2020, tendo sido escolhido o Ver. Renato Carlos de Figueiredo como seu relator. O projeto, que veio acompanhado de Exposição de Motivos do autor do projeto, Vereador Elísio Sgrott, que por sua vez justificou que o presente projeto tem como objetivo denominar via no bairro Sagrada Família, a qual tem início na D.S. Rua Domício Severino de Souza e término sem saída, com extensão de 99,95 metros de comprimento e 8,25 metros de largura. Quanto ao curriculum do homenageado, Senhor Salomão de Sousa, veio descrito na própria Exposição de Motivos do projeto, de forma a comprovar o mérito da homenagem. Referida exposição de motivos veio acompanhada de abaixo-assinado pugnando pela denominação da rua com o nome do Senhor Salomão de Sousa. Diante do exposto, após análise do Projeto e de toda documentação apensa à proposição, o relator se manifestou favorável à sua aprovação, por considerar que está instruída de toda a documentação exigida para projetos que denominam vias públicas, além de considerar que o nome dado a via tem a concordância dos moradores, conforme é possível constatar no abaixo assinado anexo ao projeto. Por fim, o voto do relator foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Após, passou-se à discussão do **PR nº 005/2020**, de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora). O Projeto de Resolução “Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Gabriela Oliveira Cravo”, tendo sido escolhido o Ver. Renato Carlos de Figueiredo seu relator. De autoria do Legislativo Municipal o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça que se manifestou favorável quanto aos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical. No âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento foi analisado que a presente proposta de Resolução visa atender à legislação municipal, concedendo a promoção por merecimento aos servidores de Carreira da Câmara Municipal que satisfaçam os critérios impostos pelo Art. 13 para a concessão da referida promoção, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Desempenho do Legislativo Municipal. Além dos critérios objetivos estipulados pela legislação, o Departamento Financeiro desta Casa sinalizou positivo quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender a demanda. A assessoria jurídica da Presidência exarou parecer no sentido de que as progressões e promoções intrínsecas à evolução funcional da carreira dos servidores do Poder Legislativo (lei 1.145/1991) não estão abrangidas pelas hipóteses



proibitivas contidas na Lei Complementar Federal 173/2020, tendo em vista que as progressões e promoções não se enquadram nas vedações de tais dispositivos, uma vez que se tratam de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas por leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos. Diante do Exposto, ante à análise do Projeto de Resolução nº 005/2020, o voto do relator foi favorável à proposição por entender que a mesma atende as condições e exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando a mesma consubstanciada com a Declaração do Poder Legislativo de que o aumento de despesa decorrente da promoção de que trata o projeto de lei está previsto no orçamento vigente, estando, portanto, adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual. Concluindo, a Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, após deliberação, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2020 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 17 de dezembro de 2020.

Elísio Sgrott  
**Presidente**

Michela da Silva Freitas  
**Vice-Presidente**

Renato Carlos de Figueiredo  
**Membro**